

(assinado de forma eletrônica)
JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

AVISO Nº 2025/0000182362.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2025.001058

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Francisca (conhecida como Tata) e Francisco (conhecido como Dico)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.001058, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente

Marcos Patrick Sena Leite
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 025/0000179781.01PROM_BCL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 040.2025.001251

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do objeto da Notícia de Fato nº 040.2025.001251, instaurada em 12 de agosto de 2025, em face de Franquiberto Leite Reginaldo, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, narrando que o presidente da Câmara nomeou os sobrinhos Rafael de Oliveira Cavalcante e Ana Beatriz Reginaldo de Oliveira (filha do vereador Nilton) para exercerem cargos comissionados na casa legislativa, demonstrando indícios de nepotismo, sendo que Rafael não mora e não trabalha na cidade, requerendo providências ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a senhora Ana Beatriz é filha do Vereador Nilton Jose Braga de Oliveira e de Angelica Leite Reginaldo (provável irmã de Franquiberto, o Presidente, ou esposa do Presidente a depender de quem é Angelica, mas o principal é o parentesco com o vereador e o fato de o pai ser Nilton), ou seja, o parentesco está confirmado;

CONSIDERANDO que, quanto a Rafael Cavalcante, o parentesco com o Presidente da Câmara ainda não foi formalmente comprovado (a notícia de fato diz que ele é sobrinho, mas a investigação preliminar não confirmou) e, além disso, há o indício de que ele não reside nem trabalha na cidade (o chamado servidor fantasma ou nepotismo cruzado com troca de favores);

CONSIDERANDO que, conforme exegese do art. 27, § 1º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, o Ministério Público atuará independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo art. 27 dessa resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais elementos de informações sobre os fatos em análise;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil N.º 040.2025.001251, com o objeto de apurar a eventual prática de ato de nepotismo pelo presidente da Câmara Municipal de Barcelos/AM na contratação de seus familiares Rafael de Oliveira Cavalcante e Ana Beatriz Reginaldo de Oliveira para o exercício de cargos comissionados no Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de outros ilícitos;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues;

III – DETERMINAR a publicação desta Portaria de instauração no DOMPE;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se Ofício à presidência da Câmara Municipal de Barcelos/AM, encaminhando cópia desta portaria de instauração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação, realize as seguintes providências:

- A exoneração imediata de Ana Beatriz Reginaldo de Oliveira, uma vez comprovado minimamente o parentesco com Franquiberto Leite Reginaldo, sob pena de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;
- O envio de informações detalhadas sobre as atribuições do cargo de Procuradora Especial da Mulher, o nível de escolaridade e o currículo exigido para o exercício e contratação da servidora, incluindo a lei/resolução legislativa de criação do cargo;
- Responda qual o grau de parentesco existente entre Franquiberto Leite Reginaldo e Rafael de Oliveira Cavalcante;
- E/ou outras informações que entender pertinentes;

2) Envie cópia desta portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) respectivo por e-mail;

3) Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Barcelos, 15 de outubro de 2025.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta
PORTARIA Nº 2370/2025/PJG

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2025.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032.2025.79PJ

PORTARIA Nº 0032/2025/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 28, II da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil em decorrência de Procedimento Preparatório e o art. 27 da mesma Resolução assevera que tal procedimento servirá para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assevera que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a esta 79ª Promotoria de Justiça incumbe defender o patrimônio público, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000289-2 – visa apurar a materialidade e autoria de possíveis irregularidades constantes na celebração e execução do Contrato nº 009/2024-IDAM celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a empresa SOFT Inovações Inteligentes Ltda., no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), para o fornecimento e implantação de software voltado para a gestão dos serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER.

RESOLVE:

I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000289-2 – 79ª PRODEPPP com objeto apurar a materialidade e autoria de possíveis irregularidades constantes na celebração e execução do Contrato nº 009/2024-IDAM celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a empresa SOFT Inovações Inteligentes Ltda., no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), para o fornecimento e implantação de software voltado para a gestão dos serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER; em face de Empresa Sigma Sistemas de Informática Ltda e respectivos sócios.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0033.2025.79

PORTARIA Nº 0033/2025/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 28, II da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil em decorrência de Procedimento Preparatório e o art. 27 da mesma Resolução assevera que tal procedimento servirá para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assevera que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a esta 79ª Promotoria de Justiça incumbe defender o patrimônio público, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000336-9 – visa apurar suposto acúmulo ilícito de cargos pela enfermeira M. J. M. e O., lotada na Maternidade Balbina Mestrinho.

RESOLVE:

I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000336-9 – 79ª PRODEPPP, com objeto Apurar suposto acúmulo ilícito de cargos pela enfermeira M. J. M. e O., lotada na Maternidade Balbina Mestrinho.

II – Registre-se que permanece em aberto a diligência de notificação da Sra. M. J. M. e O., aguardando-se a realização da audiência para tomada de seu depoimento.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2025.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma